



LEI Nº 6.816, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º A concessão de diárias destina-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Cariacica a serviço, por período de até quinze dias.

§ 2º A concessão de ajuda de custo destina-se à cobertura de despesas do servidor público que se afastar do Município de Cariacica, para cumprir missão de interesse do serviço ou treinamento, por prazo superior a quinze dias.

§ 3º As diárias e a ajuda de custo possuem natureza estritamente indenizatória e não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões, nem constituem base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias e para contribuições previdenciárias, vedada a sua cumulatividade com outras verbas de idêntica finalidade, observada a legislação tributária aplicável.

Art. 2º Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Diretor-Presidente de autarquias

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025 – 42.040/2025



Avenida Matilde Gonçalves, nº 2502, Apto. 101, Centro, Cariacica, ES, CEP 29.151-900
com o identificador 3600370035003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP-Brasil fls. 111
O Brasil no seu
símbolo da certificação digital



municipais, servidores efetivos, comissionados e empregados públicos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo também se aplica a conselheiros tutelares quando no cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º Os valores das diárias e da ajuda de custo serão fixados em regulamento, em moeda vigente no País, conforme artigo 176, § 3º, da Lei Complementar nº 137/2023.

§ 1º Nas viagens ao exterior, as diárias serão fixadas em dólar (US\$) e, para países situados no continente europeu cuja moeda oficial seja o euro (€), as diárias serão fixadas em euro (€).

§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as diárias serão pagas em reais (R\$), com base na cotação de venda do dólar turismo (US\$) ou do euro turismo (€) do dia útil anterior à solicitação da diária.

Art. 4º A autorização de concessão de diárias para atendimento a viagens internacionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O beneficiário que receber diárias e ajuda de custo fica obrigado a prestar contas da importância recebida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno ao Município de Cariacica.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* acarretará ao servidor a restituição integral do valor percebido a título de diárias, a ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório da missão ou atividade desempenhada, bem como dos comprovantes que atestem a participação no evento, curso ou atividade, quando houver.

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025 – 42.040/2025



Avenida Matilde Gonçalves, nº 2502, Apto. 101, Centro, Cariacica, ES, CEP 29.151-900
com o identificador 3600370035003200390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 6º Não será concedida diária quando:

I - O período de deslocamento for igual ou inferior a 06 (seis) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar destes gastos com alimentação, hospedagem e transporte;

II - A distância entre o Município de Cariacica e o destino for inferior a 100 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - As despesas com o deslocamento forem custeadas pelo Município, pelo Estado pelo Governo Federal ou por pessoas Jurídicas de Direito Privado, e que seja fornecido ao servidor hospedagem, alimentação e transporte;

IV - O período de deslocamento for iniciado ou finalizado aos sábados, domingos ou feriados, exceto quando devidamente justificado pelo ordenador de despesas e aprovado pelo CECOF ou pela diretoria executiva, se for o caso;

V - O servidor já receber ajuda de custo relativa ao mesmo deslocamento.

Art. 7º O beneficiário que deixar de realizar a viagem ou retornar antes do prazo previsto deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parcela das diárias ou da ajuda de custo recebida indevidamente.

Art. 8º É vedada a cumulação de ajuda de custo com diárias para o mesmo afastamento.

Art. 9º O pagamento de diárias poderá ser proporcional nos dias de início e término do deslocamento, quando não houver período integral de afastamento, observado o disposto no art. 6º, I, e as regras definidas em regulamento.

Art. 10. A concessão e a prestação de contas das diárias e ajudas de custo serão

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025 – 42.040/2025



Avenida Matilde Gonçalves, nº 2502, Apto. 101, Centro, Cariacica, ES, CEP 29.151-900
com o identificador 3600370035003200390036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



fiscalizadas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 11. Fica autorizada a concessão de diárias e de passagens a pessoas que, não pertencendo ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, participem de missões, treinamentos e reuniões de interesse do Município de Cariacica, desde que formalmente designadas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* somente ocorrerá quando comprovada a necessidade da participação do beneficiário em atividade vinculada ao interesse público municipal.

§ 2º Os valores das diárias e passagens concedidas nos termos deste artigo serão fixados em regulamento, em equivalência aos praticados para os servidores municipais, observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e economicidade.

§ 3º As pessoas mencionadas no *caput* ficam sujeitas às mesmas regras de prestação de contas aplicáveis aos servidores públicos municipais, sem geração de vínculo funcional com o Município.

Art. 12. As diárias e a ajuda de custo somente serão pagas após aprovação do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro.

Parágrafo único. No caso de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, após aprovação da sua diretoria executiva.

Art. 13. O pagamento de diárias e ajuda de custo será disciplinado por decretos específicos, editados conforme a natureza de cada caso.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025 – 42.040/2025



Avenida Matilde Gonçalves, nº 2502, Apto 101, Centro, Cariacica, ES, CEP 29.151-900
com o identificador 3600370035003200390036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal



regulamentares vigentes, a realizarem convênio para a consignação em folha de pagamento das contribuições estatutárias e demais débitos de servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas de administração direta e indireta, desde que cooperados desta, bem como as captações e gestões de disponibilidades financeiras, conforme previsto na Lei Complementar nº 130 de 14 de abril de 2009 e suas alterações.

Art. 7º É vedado qualquer restrição da participação de cooperativas registradas e regulares com a OCB/ES em licitações públicas municipais, sendo nulas quaisquer exigências que vedem ou inviabilizem tal participação em razão do fato da licitante ser cooperativa ou, ainda, que sejam manifestamente incompatíveis com suas características.

Parágrafo único. As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual compatível com os limites de receita bruta para classificação de pessoas jurídicas como microempresa gozarão dos mesmos benefícios e vantagens, inclusive preferência em processos licitatórios.

Art. 8º Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as sociedades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de Cariacica, sendo vedado o estabelecimento de qualquer norma que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências, inviabilize sua operação em qualquer setor da economia municipal.

Parágrafo único. É nulo, em relação às cooperativas, qualquer ato, norma ou exigência que inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra espécie de autorização ou outorga com base em norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades.

Art. 9º O Município poderá firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Espírito Santo e com o Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado do Espírito Santo – OCB/ES, para fins de implementação do disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. Deverá a Administração direta e indireta do Município, do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, em seus processos licitatórios, convênios, termos de parceria, e cessões, exigir das cooperativas, além dos demais documentos comuns a todos os demais licitantes, convenientes, parceiros e cessionários, a apresentação de comprovação da plena regularidade na OCB/ES, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, e da Lei Estadual do cooperativismo vigente, assim como os normativos internos do Sistema OCB.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário. Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.814, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI N.º 5.127, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013, INSTITUINDO NOVO VALOR AO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art.º da Lei nº 5.127, de 27 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os agentes políticos e

servidores municipais efetivos, contratados, comissionados e celetistas ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Cariacica, independentemente da carga horária executada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.815, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE CARIACICA PARA O PERÍODO 2026 A 2036.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Cariacica para o período de 2026 a 2036, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal, nos termos desta Lei:

I – Instituir programas e projetos que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes,

II – Assegurar a efetivação do Plano Municipal de Turismo de Cariacica e garantir sua avaliação e mensuração periódica pelos órgãos responsáveis;

III – Promover e estimular o empreendedorismo, a circulação e o intercâmbio de bens e serviços turísticos;

IV – Coordenar o processo de execução e avaliação das estratégias e ações do Plano Municipal de Turismo de Cariacica;

V – Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Turismo de Cariacica por meio de ações próprias, parcerias, integração e participação em programas turísticos.

Art. 3º O Plano Municipal de Turismo de Cariacica deverá ser revisado periodicamente de modo a assegurar sua permanente atualização.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Turismo de Cariacica será efetivada

mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Plano Municipal de Turismo de Cariacica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

*O Plano Municipal De Turismo De Cariacica Para O Período 2026 A 2036, de que se trata esta Lei, está disponível no link abaixo

<https://transparencia.cariacica.es.gov.br/PrestacaoDeContas.aspx?c=3018>

LEI N° 6.816, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,





faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º A concessão de diárias destina-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Cariacica a serviço, por período de até quinze dias.

§ 2º A concessão de ajuda de custo destina-se à cobertura de despesas do servidor público que se afastar do Município de Cariacica, para cumprir missão de interesse do serviço ou treinamento, por prazo superior a quinze dias.

§ 3º As diárias e a ajuda de custo possuem natureza estritamente indenizatória e não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões, nem constituem base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias e para contribuições previdenciárias, vedada a sua cumulatividade com outras verbas de idêntica finalidade, observada a legislação tributária aplicável.

Art. 2º Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Diretor-Presidente de autarquias municipais, servidores efetivos, comissionados e empregados públicos.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo também se aplica a conselheiros tutelares quando no cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º Os valores das diárias e da ajuda de custo serão fixados em regulamento, em moeda vigente no País, conforme artigo 176, § 3º, da Lei Complementar nº 137/2023.

§ 1º Nas viagens ao exterior, as diárias serão fixadas em dólar (US\$) e, para países situados no continente europeu cuja moeda oficial seja o euro (€), as diárias serão fixadas em euro (€).

§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as diárias serão pagas em reais (R\$), com base na cotação de venda do dólar turismo (US\$) ou do euro turismo (€) do dia útil anterior à solicitação da diária.

Art. 4º A autorização de concessão de diárias para atendimento a viagens internacionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O beneficiário que receber diárias e ajuda de custo fica obrigado a prestar contas da importância recebida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno ao Município de Cariacica.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará ao servidor a restituição integral do valor percebido a título de diárias, a ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório da missão ou atividade desempenhada, bem como dos comprovantes que atestem a participação

no evento, curso ou atividade, quando houver.

Art. 6º Não será concedida diária quando:

I - O período de deslocamento for igual ou inferior a 06 (seis) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar destes gastos com alimentação, hospedagem e transporte;

II - A distância entre o Município de Cariacica e o destino for inferior a 100 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - As despesas com o deslocamento forem custeadas pelo Município, pelo Estado pelo Governo Federal ou por pessoas Jurídicas de Direito Privado, e que seja fornecido ao servidor hospedagem, alimentação e transporte;

IV - O período de deslocamento for iniciado ou finalizado aos sábados, domingos ou feriados, exceto quando devidamente justificado pelo ordenador de despesas e aprovado pelo CECOF ou pela diretoria executiva, se for o caso;

V - O servidor já receber ajuda de custo relativa ao mesmo deslocamento.

Art. 7º O beneficiário que deixar de realizar a viagem ou retornar antes do prazo previsto deverá restituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a parcela das diárias ou da ajuda de custo recebida indevidamente.

Art. 8º É vedada a cumulação de ajuda de custo com diárias para o mesmo afastamento.

Art. 9º O pagamento de diárias poderá ser proporcional nos dias de início e término do deslocamento, quando não houver período integral de afastamento, observado o disposto no art. 6º, I, e as regras definidas em regulamento.

Art. 10. A concessão e a prestação de contas das diárias e ajudas de custo serão fiscalizadas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 11. Fica autorizada a concessão de diárias e de passagens a pessoas que, não pertencendo ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, participem de missões, treinamentos e reuniões de interesse do Município de Cariacica, desde que formalmente designadas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

§ 1º A concessão de que trata o caput somente ocorrerá quando comprovada a necessidade da participação do beneficiário em atividade vinculada ao interesse público municipal.

§ 2º Os valores das diárias e passagens concedidas nos termos deste artigo serão fixados em regulamento, em equivalência aos praticados para os servidores municipais, observados os princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e economicidade.

§ 3º As pessoas mencionadas no caput ficam sujeitas às mesmas regras de prestação de contas aplicáveis aos servidores públicos municipais, sem geração de vínculo funcional com o Município.

Art. 12. As diárias e a ajuda de custo somente serão pagas após aprovação do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro.

Parágrafo único. No caso de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, após aprovação da sua diretoria executiva.

Art. 13. O pagamento de diárias e ajuda de custo será disciplinado por decretos específicos, editados conforme a natureza de cada caso.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 26 de novembro de 2025.

ECLEURIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI N° 6.817, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO ANTIGOMOBILISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 90, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,



**DECRETO N° 303, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 176 a 183 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023, que dispõem sobre a concessão de diárias e ajuda de custo,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 267 da Lei Complementar nº 137, de 03 de maio de 2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.816, de 26 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 39.256/2025,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A concessão de diárias destina-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do Município de Cariacica a serviço, por período de até quinze dias.

Art. 2º Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Diretor-Presidente de autarquias municipais, servidores efetivos, comissionados e empregados públicos. Parágrafo único. O disposto no caput do artigo também se aplica a conselheiros tutelares quando no cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º O servidor da Administração Pública Municipal que se deslocar a serviço ou para participar de evento, ordinário ou extraordinário, de interesse do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto, fará jus à percepção de diárias.

Art. 4º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Ordenador de despesas: agente político responsável por autorizar o pagamento de despesas com recursos públicos;

II - Beneficiário: aquele servidor que realiza o deslocamento, em atendimento ao previsto no artigo 2º deste Decreto;

III - Evento ordinário: aquele previsto dentro de um cronograma ou calendário pré-fixado, por quaisquer dos níveis de administração do Poder Executivo, tais como capacitações, reuniões ordinárias previamente agendadas, participação em congressos, feiras, visitas técnicas;

IV - Evento extraordinário: aquele que, por suas características, demandem o deslocamento imediato do servidor, tais como cumprimento de determinação judicial, situação de emergência, estado de calamidade pública, convocação extraordinária e participação em campanha ou ação imprevista, cuja postergação acarrete risco ao interesse público;

V - Deslocamento a serviço: todo aquele realizado pelo servidor para o correto desempenho de suas atribuições, para sua capacitação profissional ou para representação do Município;

VI - Pernoite: a permanência do servidor no local de destino ou em deslocamento da viagem durante a noite.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 5º A diária destina-se a indenizar o servidor pelas despesas com alimentação, hospedagem e transporte.

§ 1º O servidor fará jus:

I - Ao valor integral da diária quando o período de deslocamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; ou

II - À metade do valor da diária quando o período de deslocamento for superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas.

§ 2º Para fins de aferição das diárias, será considerado o horário de partida e retorno do servidor ao Município de Cariacica.

Art. 6º As diárias serão concedidas pelos ordenadores de despesas do órgão em que o servidor estiver lotado, após prévia aprovação da despesa pelo Comitê de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF ou, no caso de órgãos da Administração Indireta, por sua diretoria executiva.

§ 1º Em caráter excepcional, quando o afastamento decorrer de evento extraordinário nos termos deste Decreto, poderá ser dispensada a aprovação prévia exclusivamente para a autorização do afastamento do servidor, ficando o pagamento das diárias condicionado à convalidação pelo CECOF ou pela diretoria executiva, se for o caso.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o processo deverá ser encaminhado ao CECOF no prazo determinado no § 1º do artigo 7º deste Decreto, vedado o pagamento das diárias até a convalidação da despesa.

§ 3º Não ocorrendo a convalidação, as diárias não serão pagas.

Seção I

Dos prazos e documentos para solicitação de diárias

Art. 7º O processo de concessão de diárias será iniciado de ofício pelo ordenador de despesas do órgão em que o servidor estiver lotado ou por requerimento do próprio servidor a ser beneficiado.

§ 1º O processo de concessão de diárias deverá ser aberto nos 10 (dez) dias que antecedem a viagem, ressalvada a concessão de diárias em virtude de eventos extraordinários, ocasião em que o processo poderá ser aberto no curso do deslocamento do servidor ou nos 03 (três) dias posteriores do seu retorno ao Município de Cariacica.

§ 2º O prazo constante no parágrafo anterior poderá ser inobservado, desde que o ordenador de despesas fundamente o motivo.

§ 3º É facultado solicitar, em um mesmo processo administrativo, a concessão de múltiplas diárias, desde que haja identidade de objetivos entre estas.

§ 4º O processo de concessão de diárias deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento eletrônico de solicitação de diárias;

II - Descrição objetiva do motivo e do destino do deslocamento, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público;

III - Análise e aprovação do requerimento pelo ordenador de despesas, nos casos de requerimento protocolado pelo próprio pelo servidor a ser beneficiado;

IV - Comprovação da existência de dotação orçamentária para a realização da despesa;

V - Documentos que demonstrem a realização do evento ordinário, a ocorrência de evento extraordinário, a necessidade de representação do Município junto a outros órgãos públicos.

§ 5º Compete ao servidor a ser beneficiado pela diária de deslocamento, ou ao ordenador de despesas, demonstrar que o deslocamento temporário do servidor tem por finalidade atender ao interesse público, direta ou indiretamente.

Seção II

Dos valores, acréscimos e pagamento das diárias

Art. 8º Os valores das diárias devidas pelo deslocamento dos servidores municipais, nos termos constantes neste Decreto, são os fixados na tabela constante no Anexo Único deste Decreto.





§ 1º O servidor municipal quando convocado para assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Diretores-Presidentes de autarquias em viagens a serviço, fará jus à diária de valor idêntico à devida a tais cargos.

§ 2º Os servidores municipais, independentemente do cargo ocupado, quando se deslocarem para a Capital do País ou para as capitais de estados terão acrescido à diária que lhe é devida a importância de 20% (vinte por cento).

§ 3º Nos deslocamentos para fora do Estado, sem utilização de veículo oficial, será concedida ajuda de transporte no percentual de 20 % (vinte por cento) do valor de uma diária que o servidor fizer jus.

§ 4º Quando o retorno da viagem for após às 18h o servidor terá direito ao acréscimo de 50% do valor correspondente à diária.

§ 5º Nenhum servidor poderá receber diárias por período superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º O pagamento das diárias será efetuado sempre antes do início da viagem, em parcela única, exceto no caso da ocorrência de evento extraordinário.

Art. 10. Efetivado o pagamento das diárias, a Gerência de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças encaminhará, obrigatoriamente, o processo administrativo à Gerência de Pagamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, para fins de registro e lançamento do desconto correspondente no auxílio-alimentação.

Parágrafo único. O desconto incidirá exclusivamente sobre os dias em que houver percepção de diária, nos termos da Lei nº 5.127/2013 ou outra que venha a substituí-la.

Seção III

Das hipóteses de não concessão de diárias

Art. 11. Não será concedida diária quando:

I - O período de deslocamento for igual ou inferior a 06 (seis) horas, ocorrer durante a jornada normal de trabalho do servidor e não demandar destes gastos com alimentação, hospedagem e transporte;

II - A distância entre o Município de Cariacica e o destino for inferior a 100 km, salvo, se ocorrer pernoite ou o afastamento se der por um período igual ou superior a 06 (seis) horas;

III - As despesas com o deslocamento forem custeadas pelo Município, pelo Estado pela União ou por pessoas Jurídicas de Direito Privado, e que seja fornecido ao servidor hospedagem, alimentação e transporte;

IV - O período de deslocamento for iniciado ou finalizado aos sábados, domingos ou feriados, exceto quando devidamente justificado pelo ordenador de despesas e aprovado pelo CECOF ou pela diretoria executiva, se for o caso;

V - O servidor já receber ajuda de custo relativa ao mesmo deslocamento.

Seção IV

Da concessão de diárias para viagens internacionais

Art. 12. As viagens a serviço para fora do país serão previamente autorizadas exclusivamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Nas viagens ao exterior as diárias serão fixadas em dólar.

§ 2º As diárias serão pagas em reais (R\$) com base na cotação de venda do dólar turismo (US\$) do dia útil anterior à solicitação da diária.

§ 3º Nos países situados no continente Europeu, os quais tenham por moeda oficial o euro (€), os servidores terão as diárias fixadas em euro (€), pagas em reais (R\$) com base na cotação de venda do euro (€) turismo do dia anterior à solicitação da diária.

Seção V

Da restituição de valores recebidos a título de diária

Art. 13. São hipóteses de restituição de valores recebidos antecipadamente a título de diária:

I - Quando, por qualquer motivo, a viagem não for realizada;

II - Quando a duração do afastamento for inferior ao número de dias previstos;

III - Quando o servidor, em seu relatório de viagem, aferir a necessidade de restituição;

IV - Quando o setor responsável pela verificação da prestação de contas aferir a necessidade de restituição.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do cancelamento da viagem ou do retorno do afastamento, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IV, a restituição ocorrerá no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação recebida pelo servidor.

§ 3º A restituição será feita por meio de depósito com código identificador da despesa correspondente, conforme informado pela Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, devendo o servidor comprovar documentalmente o depósito junto à Gerência de Administração Financeira da Secretaria Municipal de Finanças para ser incluído nos autos do processo de prestação de contas.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O servidor municipal que receber diárias fica obrigado a prestar contas da importância recebida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno do afastamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no caput acarretará ao servidor a restituição integral do valor percebido a título de diárias, a ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas.

Art. 15. A prestação de contas se dará na forma de formulário próprio em sistema eletrônico, anexado ao mesmo processo de concessão das diárias, e conterá no mínimo:

I - Relatório de viagem, que conste obrigatoriamente, as atividades desenvolvidas durante o respectivo afastamento, com resumo dos assuntos abordados e conclusão, se for o caso;

II - Documentos que confirmam a participação do servidor no evento (exemplos: folder, foto, diploma, certificado, crachá, ata de reunião ou qualquer outro comprovante de sua presença);

III - Cartões de embarque dos bilhetes de passagem, quando for o caso; e

IV - Outros documentos pertinentes.

§ 1º No afastamento destinado a participação em curso, seminário, treinamento, congresso ou eventos desta natureza será obrigatório à apresentação de certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

§ 2º Não ocorrendo a comprovação de participação integral no evento, o servidor ressarcirá ao erário os valores proporcionais referentes às inscrições pagas para o evento e às diárias concedidas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, a comprovação de participação exigida no § 1º poderá ser substituída por uma declaração de participação emitida pela organização, devendo o servidor participante apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias o certificado ou diploma que comprove a frequência no evento.

Art. 16. Os documentos mencionados no art. 15 serão encaminhados ao Núcleo de Apoio Administrativo,





Orçamentário e Financeiro ou Gerência Administrativa para conferência.

Parágrafo único. Caso necessário, serão solicitados ao servidor documentos complementares para a prestação de contas.

Art. 17. Recebidos todos os documentos da prestação de contas, os autos serão encaminhados à Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças para análise e emissão de parecer.

§ 1º A Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças apreciará a prestação de contas, providenciando a sua regularização, analisando possíveis complementações de valores devidos ao servidor ou solicitando a restituição ao erário da importância paga indevidamente, quando for o caso.

§ 2º Ocorrendo irregularidades, a Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças emitirá relatório indicando as inconsistências, dando ciência ao servidor, para que este, no prazo de 02 (dois) dias úteis, tome as medidas necessárias para regularização.

Art. 18. Após conferência pela Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças, os autos serão remetidos para aprovação do Ordenador de Despesas.

Parágrafo único. Em caso de aprovação pelo ordenador de despesas, os autos serão devolvidos Coordenação de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças para demais providências necessárias.

Art. 19. A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.

Art. 20. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas são, respectivamente, do ordenador de despesas e da chefia imediata do servidor.

Art. 21. O servidor fica obrigado a restituir, de uma única vez, as diárias recebidas, comprovando sua devolução, nas hipóteses previstas no art. 13.

§ 1º A não devolução de valores de diárias nos prazos estabelecidos neste Decreto caracteriza inadimplência do servidor, sujeitando, inclusive, à inscrição em dívida ativa e à adoção de demais procedimentos legais, podendo incorrer no previsto no inciso XI do artigo 199 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 2º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, o débito pendente será descontado no ato da rescisão contratual. Não havendo saldo disponível serão adotadas outras sanções legais.

Art. 22. É vedada a concessão de novas diárias ao servidor que deixar de apresentar a prestação de contas de diárias concedidas, dentro do prazo estipulado ou que ainda não tenha sanado as inconsistências apontadas pelo setor Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro ou Gerência Administrativa competente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Governo para autorizar a realização de viagem de Secretário Municipal e de Diretor-Presidente de autarquia.

Parágrafo único. Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, a autorização do pagamento das diárias, bem como a aprovação da prestação de contas, será de responsabilidade da autoridade de cada órgão municipal, nos termos deste Decreto.

Art. 24. É expressamente vedado o pagamento de diárias com base em estimativas de viagens.

Art. 25. Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor público, será este reembolsado da diferença.

Art. 26. A concessão de passagens observará as disposições neste Decreto.

Art. 27. A concessão de passagens e diárias a pessoas não pertencentes ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, nos termos do Artigo 11. da Lei nº 6.816/2025, observarão as regras dispostas neste Decreto, vedada a sua concessão antes da aprovação pelo Comitê de Controle Orçamentário e Financeiro – CECOF ou da diretoria executiva no caso de órgãos da Administração Indireta.

Art. 28. O ordenador de despesas que pagar diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, pelo custo das passagens e por outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Fica sujeito à aplicação das sanções estatutárias, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis, aquele que indevidamente autorizar, creditar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Art. 29. Os dados referentes ao pagamento de diárias serão obrigatoriamente disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 30. As diárias concedidas aos servidores municipais não integrarão, sob qualquer hipótese, seus proventos, constituindo-se tal benefício como indenização de natureza transitória.

Art. 31. Os valores previstos na tabela constante no Anexo Único deste Decreto serão periodicamente atualizados, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após proposta da Secretaria Municipal de Administração, com base em estudos com critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo admitidos arredondamentos no valor final, desde que haja previsão orçamentária.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 89/2019 e 35/2023.

Cariacica, 26 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

SHYMENTE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo

RENAN POTON DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

ANEXO ÚNICO





CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES	DESLOCAMENTO DENTRO DO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO ESTADO	DESLOCAMENTO FORA DO PAÍS
Prefeito e Vice-Prefeito	-	R\$ 630,00	US\$ ou € 360,00
Secretários Municipais e Diretores-Presidentes de autarquias	R\$ 350,00	R\$ 530,00	US\$ ou € 300,00
Demais cargos, empregos e funções	R\$ 260,00	R\$ 430,00	US\$ ou € 250,00

DECRETO N° 306, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.300.130,00 PARA O FIM ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6722, publicado em 19 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.300.130,00 (Hum milhão, trezentos mil e cento e trinta reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de anulações parciais/totais de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 27 de novembro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO		VALOR
		NATUREZA	FONTE	
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
04.122.0037.2.0217	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.500.0000.0000	R\$ 240,00
02.35.00.00	GABINETE DO PREFEITO			
02.35.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0037.2.0336	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS OUTROS SERV DE TERC-PES.FÍSICA	3.3.90.36.00	1.500.0000.0000	R\$ 740,00
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO			
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO			
09.272.0033.2.0187	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	3.1.90.96.00	1.801.0000.2111	R\$ 5.000,00
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO OUTROS SERV DE TERC-PES.FÍSICA	3.1.90.04.00 3.3.90.36.00	1.600.0005.0000 1.500.0015.1002	R\$ 800,00 R\$ 15.000,00
10.122.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.600.0005.0000	R\$ 850,00
10.302.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	3.1.90.04.00	1.600.0005.0000	R\$ 1.000,00
10.301.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.600.0005.0000	R\$ 2.100,00
10.301.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	3.1.90.11.00 3.1.90.11.00 3.3.90.48.00 3.3.90.93.00	1.604.0000.0000 1.500.0015.1002 1.500.0015.1002 1.600.0003.0000	R\$ 385.000,00 R\$ 22.200,00 R\$ 310.000,00 R\$ 200,00 R\$ 353.000,00
10.302.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.3.90.93.00	1.500.0015.1002	R\$ 1.000,00
10.305.0036.2.0216	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP.INTRA-ORÇAMENT	3.1.91.13.00	1.500.0015.1002	R\$ 18.000,00
10.305.0036.2.0332	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.604.0000.0000	R\$ 185.000,00
		TOTAL		R\$ 1.300.130,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ANEXO II - ANULAÇÃO		VALOR
		NATUREZA	FONTE	
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS			
04.122.0037.2.0217	Remuneração de Pessoal Ativo - RPPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	R\$ 240,00
02.35.00.00	GABINETE DO PREFEITO			
02.35.01.00	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0037.2.0336	Remuneração de Pessoal Ativo - RGPS VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	3.1.90.11.00	1.500.0000.0000	R\$ 740,00
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO			
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO			
09.272.0033.2.0192	Pagamento de Pensionistas - Fundo Financeiro PENSÕES DO RPPS	3.1.90.03.00	1.801.0000.2111	R\$ 5.000,00
04.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
04.01.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			

